



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 015/2021

PROJETO: PL Nº 2243/2021 "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.889.000,00, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II, C/C ART. 43, § 1, INCISO III, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/1964 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

DISTRIBUIÇÃO: 07/04/2021

COMISSÕES TÉCNICAS: CCJR
CFOG
CESAS

APRECIAÇÃO EM TURNO ÚNICO:

1ª APRECIAÇÃO: 28/04/2021

2ª APRECIAÇÃO: 05/05/2021

3ª APRECIAÇÃO: —

LEI APROVADA Nº/DATA: PL Nº 2243/2021 EM 05/05/2021

LEI SANCIONADA/DATA: Lei Municipal nº 627 DE 07/05/2021

LEI PROMULGADA/DATA: —

PUBLICAÇÕES: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
DIA 10/05/2021 EDIÇÃO 2259



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
Nº 12/2021



PROJETO DE LEI N.º 2243/2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,

Pr. DEIMEVAL BORBA,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 12/2021, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Contando com a acolhida e aprovação, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, 23 de março de 2021.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 24/03/21 às 08:50 hs.


Gianluca Rocco
Diretor Legislativo
Portaria n.º 004/2021



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO
Nº 12/2021**



PROJETO DE LEI N.º 2243/2021

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei nº 12/2021 que "autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de *R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais)*, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências".

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE PR, publicou o Layout SIM-AM e excluiu o uso da subfunção 368 Educação Básica, deixando a recomendação da utilização das subfunções 361, 362 e 365 no orçamento da Secretaria da Educação.

Considerando que se trata de subfunção utilizada nas despesas de merenda escolar e transporte escolar muito utilizadas pelo nosso município, encaminhamos assim o projeto de lei modificando a estrutura orçamentária da Secretaria Municipal da Educação para que fique de acordo com a Relação Layout SIM-AM – versão 1.0 publicado em 08.12.2021.

Contando com a acolhida e aprovação, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

É a justificativa.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal, bate às portas dessa respeitável "**Casa de Leis**", consciente de que a exemplo do Executivo, o norte do trabalho de Vossas Excelências está na preocupação com o interesse público, na probidade e concretização de atitudes que fortaleçam, dignifiquem e deem aos cidadãos dessa maravilhosa Morretes, uma vida mais digna, promissora e feliz.



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Sem mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais informações e/ou esclarecimentos.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, 23 de março de 2021.



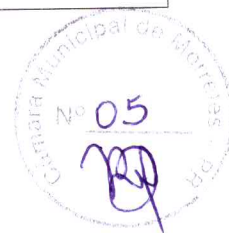
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
PREFEITO



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL**

**INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO
Nº 12/2021**

PROJETO DE LEI N.º 2243/2021



"Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de *R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais)* nas rubricas abaixo relacionadas:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SEC DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.001.12.361.0000.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL
06.001.12.361.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
06.001.12.361.0331.2.058. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 150.000,00
1113 – MDE/PNAC _____ R\$ 350.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL
06.002.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.002.12.361.0000.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL
06.002.12.361.0210.0.000. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
06.002.12.361.0210.2.059. MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 100.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica _____ R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 33.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 3.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica _____ R\$ 3.000,00



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 5.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 5.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 1.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 200.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 100.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação	R\$ 250.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 310.000,00
1116 – MDE/Transporte Escolar	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação	R\$ 300.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 270.000,00
1116 – MDE/Transporte Escolar	R\$ 400.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00

TOTAL: **R\$ 2.889.000,00**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL



06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SEC DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

06.001.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO

06.001.12.368.0000.0.000. EDUCAÇÃO BÁSICA

06.001.12.122.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

06.001.12.122.0331.2.022. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 150.000,00

1113 – MDE/PNAC _____ R\$ 350.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL

06.002.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO

06.002.12.368.0000.0.000. EDUCAÇÃO BÁSICA

06.002.12.368.0210.0.000. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

06.002.12.368.0210.2.023. MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 100.000,00

1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00

1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 33.000,00

1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 3.000,00

1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 3.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 5.000,00

1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 5.000,00

1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 1.000,00

1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 1.000,00

1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 1.000,00

1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00

1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 1.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 200.000,00

1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 100.000,00

1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 10.000,00

1107 – Salário Educação _____ R\$ 250.000,00

1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente _____ R\$ 310.000,00

1116 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 10.000,00



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica _____ R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação _____ R\$ 300.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente _____ R\$ 270.000,00
1116 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 400.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica _____ R\$ 10.000,00

TOTAL: _____ **R\$ 2.889.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

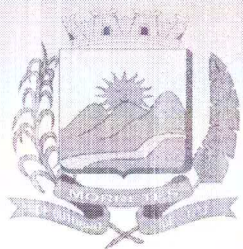
Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, 23 de março de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de março de 2021.

Mem. Int. 018/2021 - GAB

Ref: Projeto de Lei 2243/2021

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.243/2021 – Súmula: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda à:

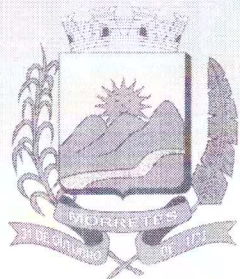
- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL).
- Encaminhamento à Procuradoria da casa para exarar parecer acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

SR. GIANLUCCA CÂNDIDO DE ROCCO.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



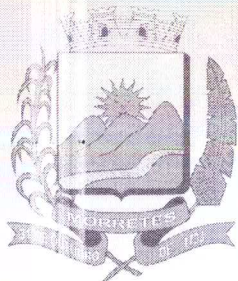
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 015/2021, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.243/2021 de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de março de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de março de 2021.

Mem. Int 015/2021

Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei nº 2.243/2021 – SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de 2.889.000,00, nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2243/2021

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de **crédito adicional especial** para fins de implementar no Município de Morretes recurso oriundo de anulação de dotação orçamentária, na quantia de R\$ 2.889.000,00 (*dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais*), referente a mudança de estrutura orçamentária realizada pelo sistema informatizado do Tribunal de Contas do Paraná, o qual alterou as subfunções da Secretaria Municipal de Educação, devendo portanto, o Município de Morretes realizar as alterações em seu orçamento para que fique de acordo com a Relação Layout SIM-AM-versão 1.0 publicada pelo TCE/PR em 08.12.201.

Acompanhado de Justificativa com pedido de apreciação urgente pelo Chefe do Executivo, foi determinada à Procuradoria da Câmara para exarar parecer jurídico.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem coube a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Pois bem, de acordo com a justificativa do presente projeto de lei, o Executivo afirma sobre a necessidade de realizar as devidas alterações em observância ao que determinou o sistema do TCE.

A apresentação de justificativa é requisito legal que deve ser plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Embora tenha constado erroneamente na Justificativa que o presente projeto trata de abertura de crédito por excesso de arrecadação, vê-se que na realidade o projeto trata sobre abertura de crédito especial por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

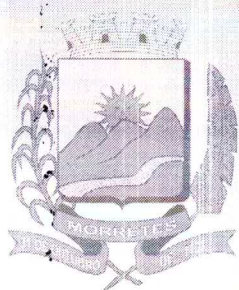
Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não existe vedação quanto à adequabilidade técnica e orçamentária da solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (anulação de dotação orçamentária).

No que refere ao conteúdo redacional do Projeto, verifica-se que apenas a Súmula necessita corrigir o dispositivo legal referente a anulação orçamentária, corrigindo-o para constar inciso III ao invés do inciso II erroneamente citado. Tal readequação poderá ser feita diretamente no texto do projeto por ocasião do encaminhamento deste à sanção.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 26 de março de 2021.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

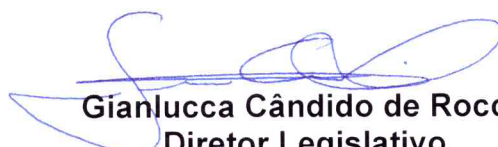
ESTADO DO PARANÁ

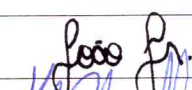
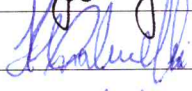
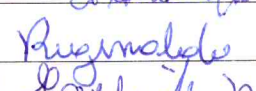
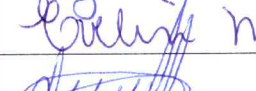
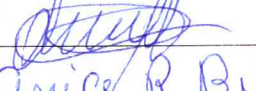
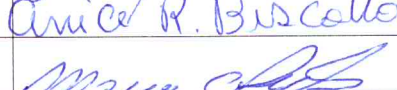
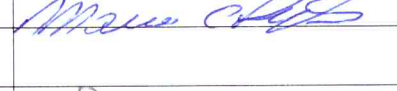
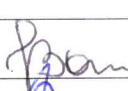
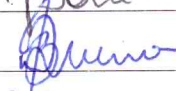
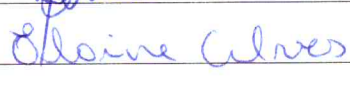


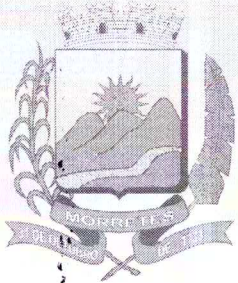
TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi via e-mail o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.243/2021 – SÚMULA:** “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal juntamente com seu Parecer Jurídico.

Morretes, 07 de abril de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		07/04/21 20:45
João Vitor Peluso		08/04/21 10:00
Celso Ferreira de Souza		08/04/21 10:00
Israel Alves		08/04/21
Airton Tomazi		8/4/21
Júlio Cesar Cassilha		08/04/2021 10:00
Mauro Cardoso de Pontes		08/04/21
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		07/04/21 9:56.
Fabiano Cit		08/04/21
Luciane Costa Coelho		08/04/21 08:33



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.243/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

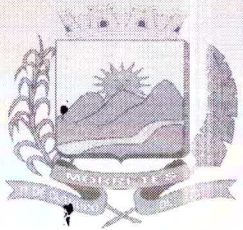
Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de abril de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.243/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

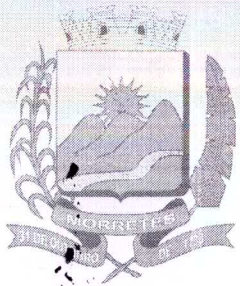
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

Vereador _____

EXMO. SENHOR. LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.243/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

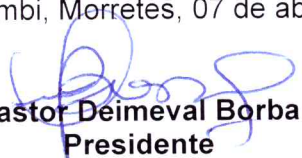
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

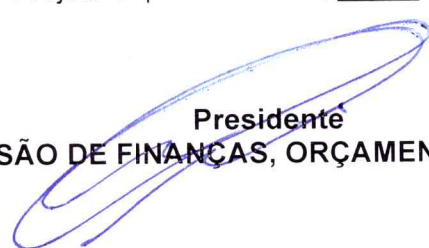
Após, voltem para apreciação.

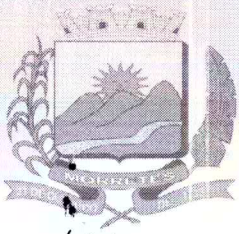
Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de abril de 2021.


Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.243/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

Vereador

Celso Ferreira de Souza

EXMO. SENHOR. CELSO FERREIRA DE SOUZA

MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.243/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.

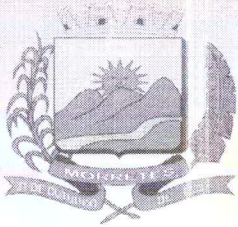

Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssima Senhora Vereadora Marcela da Silva Elias.
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 07 de abril de 2021.


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.243/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de abril de 2021.


Vereadora Marcela da Silva Elias
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 8 de abril de 2021.

Vereador 

EXMO. SENHOR. AIRTON TOMAZI
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS
SOCIAIS
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Morretes, 09 de abril de 2021

Ofício nº 155/2021 – GAB.

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência a seguinte errata referente ao Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 12/2021 – Projeto de lei ordinária nº 2.243/2021 em seu **artigo 2º** constatamos um erro na subfunção relacionada a manutenção da merenda escolar, portanto:

I - ONDE SE LÊ:

06.001.12.122.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
06.001.12.122.0331.2.022. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

II - LEIA-SE:

06.001.12.368.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
06.001.12.368.0331.2.022. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

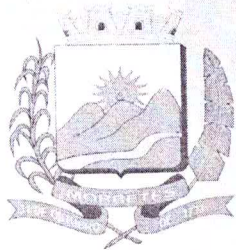
Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito de Morretes

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 09/04/21 às 17:50 hs.





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS E ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO DE LEI Nº 2243/2021**

SUMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.889.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS) NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 41, INCISO II C/C ART. 43, §1, INCISO II AMBOS DA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17/03/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório

No dia 07 de abril de 2021 foi encaminhado a essa Comissão o Projeto de Lei 2243/2021 "Dispõe sobre a autorização a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 nos termos dispostos no art. 41 Inciso II c/c art. 43 ambos da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964 e da outras providências".

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2243/2021, considerando os apontamentos contidos no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da casa, verifica-se que o presente Projeto trata-se da autorização de abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes, sendo o referido projeto de Lei 2243/2021 de suma importância para o Município de Morretes e que o mesmo está de acordo com as legislações orçamentárias vigentes. E não havendo óbices esta relatoria tem como posicionamento favorável para o prosseguimento do Projeto.

Voto do Relator

Em análise ao Projeto de Lei 2243/2021, o Vereador designado relator Celso Ferreira de Souza têm posicionamento favorável.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de abril de 2021

Celso Ferreira de Souza
Vereador Celso Ferreira de Souza
Relator



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



**PARECER DA COMISSÃO DE:
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS
LEI N° 2.243/2021**

PROJETO DE

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n° 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 07 de abril de 2021 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei n° 2.243/2021 que trata de abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 2.889.000,00, (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais).

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.243/2021, o Vereador Airton Tomazi relator têm posicionamento favorável ao mesmo, devido ser de grande necessidade ao município, por não causar prejuízo algum. Ainda, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação do presente Projeto.

Voto do Relator

Por fim, o vereador Airton Tomazi designado a relator tem posicionamento favorável para a apreciação do presente projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 13 de Abril de 2021

Vereador Airton Tomazi
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de abril de 2021.

Ofício nº 002/2021

Assunto: Solicitação.



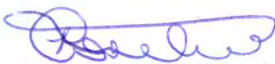
Senhor Presidente,

Após reunião desta Comissão para a discussão e deliberação do Projeto de Lei nº 2.243/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, venho através do presente à presença de Vossa Excelência para solicitar a dilação de prazo para análise mais aprofundada do Projeto supramencionado.

Ademais, considerando o Parecer Jurídico do referido Projeto de Lei exarado pela Procuradoria da Casa, o qual apontou um equívoco na elaboração da súmula, onde verifica-se que é necessária a retificação do dispositivo legal referente a anulação orçamentária, corrigindo para constar o inciso III ao invés do inciso II, erroneamente citado, esta Comissão vem solicitar que esta Presidência encaminhe ao Poder Executivo Municipal um pedido para que o mesmo possa atender os apontamentos.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciane Costa Coelho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PROTOCOLO

Recebido em 13 / 03 / 21 às 12:56 hs.



SENHOR PASTOR DEIMEVAL BORBA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
MORRETES - PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 13 de abril de 2021.

Ofício nº 047/2021

Assunto: Encaminhamento de Ofício da Comissão.

Senhor Prefeito,

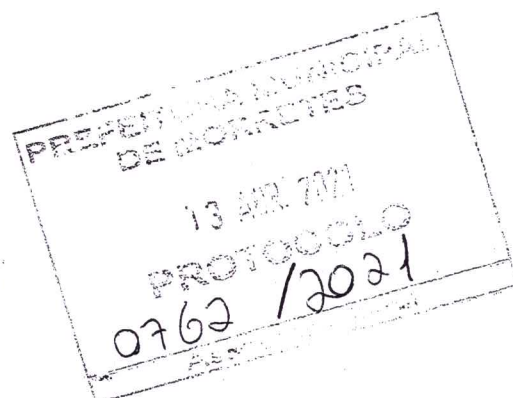
Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, encaminhar, para atendimento desta Municipalidade, o Ofício nº 002/2021 expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o qual solicita uma retificação referente a súmula do Projeto de Lei nº 2.243/2021.

Certos do pronto atendimento, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR.
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.





Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Morretes, 14 de abril de 2021

Ofício nº 163/2021 – GAB.

Exmo. Sr.
Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - PR

0390.0000152/2021
Prefeitura Municipal de Morretes
Ofícios
14/04/2021 11:57:40
61781L00S34

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência em atendimento ao Ofício nº 047/2021 que encaminhou o Ofício nº 002/2021 da Comissão de Constituição de Justiça e Redação, o qual solicita retificação da súmula do Projeto de lei ordinária nº 2.243/2021, segue:

I - ONDE SE LÊ:

"Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso II ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"

II - LEIA-SE:

"Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, **inciso III** ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"

Atenciosamente,

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito de Morretes

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA



**PARECER DA COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2243/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art.43,§ 1, inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 23/03/2021, foi encaminhado à esta Comissão o Projeto de Lei nº 2243/2021, que trata de autorizar a abertura de crédito adicional especial para fins de implementar no Município de Morretes recurso de oriundo de anulação de dotação orçamentaria.

Análise

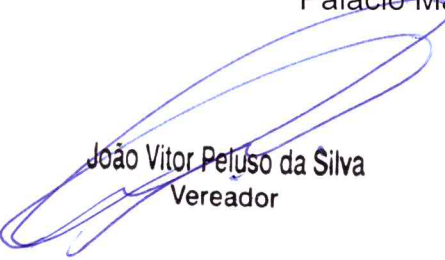
Analizando o Projeto de Lei nº 2243/2021, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de leis, e considerando a errata a qual altera a redação da súmula, entende-se possível seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Voto do Relator

Em face do exposto, estando o presente projeto de decreto legislativo atendendo a legislação vigente, esta relatora manifesta-se FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.


João Vitor Peluso da Silva
Vereador


Luciane Costa Coelho
Relatora


Israel Alves
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA



(X) Projeto de Lei Ordinária nº 2.243/2021

() Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº

() Projeto de Lei Complementar nº

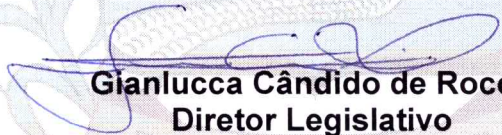
() Projeto de Decreto Legislativo nº

() Projeto de Resolução nº

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
X	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	X		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle			
X	Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	X		

Nesta data, 28/04/2021, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 015/2021 à Presidência para análise e/ou inclusão em pauta com objetivo de apreciação em plenário.

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência. () Sim (X) Não


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

☒ Inclusão em pauta.

() Devolução

() Arquivamento

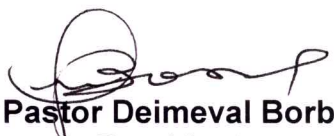
() Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 28/04/2021

2ª votação: 05/05/2021

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2.243/2021

SÚMULA: “Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei nº 2.243/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SEC DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.001.12.361.0000.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL
06.001.12.361.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
06.001.12.361.0331.2.058. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 150.000,00
1113 – MDE/PNAC _____ R\$ 350.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL
06.002.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.002.12.361.0000.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL
06.002.12.361.0210.0.000. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
06.002.12.361.0210.2.059. MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

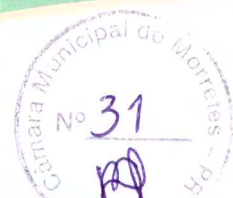
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 100.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 33.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 3.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 3.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil

1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 5.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 5.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil

1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 1.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 1.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 200.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 100.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação	R\$ 250.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 310.000,00
1116 – MDE/Transporte Escolar	R\$ 300.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação	R\$ 300.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 270.000,00
1116 – MDE/Transporte Escolar	R\$ 400.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 10.000,00

TOTAL: R\$ 2.889.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme rubricas abaixo:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SEC DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.001.12.368.0000.0.000. EDUCAÇÃO BÁSICA
06.001.12.122.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
06.001.12.122.0331.2.022. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 150.000,00
1113 – MDE/PNAC _____ R\$ 350.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL
06.002.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.002.12.368.0000.0.000. EDUCAÇÃO BÁSICA
06.002.12.368.0210.0.000. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
06.002.12.368.0210.2.023. MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 100.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 33.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 3.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 3.000,00

3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 5.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 5.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 1.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 1.000,00

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 1.000,00

3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 200.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 100.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação _____ R\$ 250.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente _____ R\$ 310.000,00
1116 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 300.000,00



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação	R\$ 300.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 270.000,00
1116 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 400.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados à educação básica	R\$ 10.000,00

TOTAL: R\$ 2.889.000,00

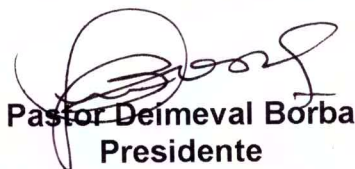
Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2021.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 05 de maio de 2021.

Ofício nº 061/2021

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 222 a 235/2021 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 11ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 05 de maio do corrente ano.

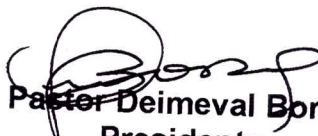
Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município os Requerimentos nº 039 e 040/2021, aprovados pelo Plenário da Câmara na mesma Sessão Ordinária.

Na oportunidade encaminhamos para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.243 e 2.247/2021 aprovado na Sessão supracitada.

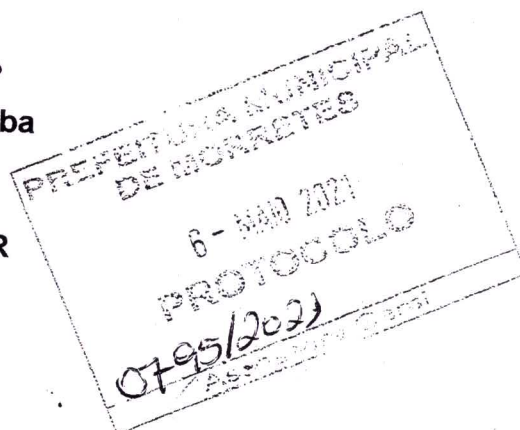
Por fim, encaminhamos para o conhecimento, o Relatório de Indicações enviadas por esta Casa de Leis até o dia 29 de abril do corrente ano, contendo as indicações respondidas e pendentes de resposta.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

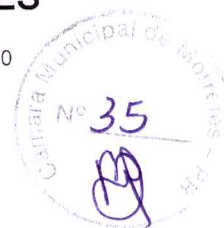
EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

ESTADO DO PARANÁ
Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro – Morretes - PR – CEP 83350-000
Fone: (41) 3462-1266
E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



Ofício nº 231/2021 – GAB.

Morretes, 12 de maio de 2021

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com respeitosos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas dos seguintes requerimentos:

- Requerimento nº 0027/2021

Cópia do Memorando Interno nº 036/2021 – MA com anexo.

- Requerimentos nº 0010/2021 e 0030/2021

Cópia do Parecer nº 053/2021, da Procuradoria.

- Requerimento nº 0031/2021

Cópia do Memorando nº 151/2021 com anexos.

- Requerimento nº 0032/2021

Cópia do Memorando nº 150/2021 com anexos.

- Requerimento nº 0033/2021

Cópia do Memorando nº 152/2021 com anexo.

- Requerimento nº 0038/2021

Cópia do Memorando Interno nº 034/2021 – MA.

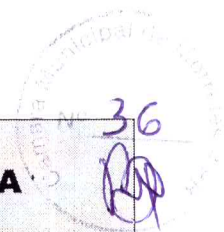
Na oportunidade, encaminhamos uma via das Leis Municipais nº 626/2021, 627/2021 e 628/2021, para arquivamento nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito de Morretes



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 627 DE 07 DE MAIO DE 2021

"Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências"

(Origem Projeto de Lei nº 2.243/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

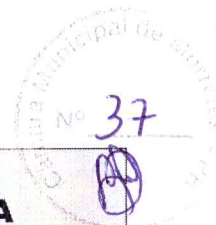
Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de *R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais)* nas rubricas abaixo relacionadas:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SEC DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.001.12.361.0000.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL
06.001.12.361.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
06.001.12.361.0331.2.058. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 150.000,00
1113 – MDE/PNAC _____ R\$ 350.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL
06.002.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.002.12.361.0000.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL
06.002.12.361.0210.0.000. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
06.002.12.361.0210.2.059. MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 100.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica _____ R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



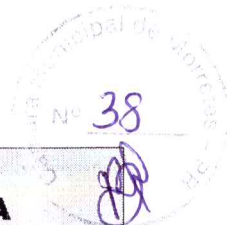
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 33.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 3.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 3.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 5.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 5.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 1.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 200.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 100.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação	R\$ 250.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 310.000,00
1116 – MDE/Transporte Escolar	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação	R\$ 300.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 270.000,00
1116 – MDE/Transporte Escolar	R\$ 400.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00

TOTAL: R\$ 2.889.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme rubricas



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL



abaixo:

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
06.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE SEC DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
06.001.12.000.0000.0.000.	EDUCAÇÃO	
06.001.12.368.0000.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA	
06.001.12.368.0331.0.000.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
06.001.12.368.0331.2.022.	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	
1000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 150.000,00
1113	MDE/PNAC	R\$ 350.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
06.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL	
06.002.12.000.0000.0.000.	EDUCAÇÃO	
06.002.12.368.0000.0.000.	EDUCAÇÃO BÁSICA	
06.002.12.368.0210.0.000.	PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
06.002.12.368.0210.2.023.	MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 100.000,00
1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104	Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	
1000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 33.000,00
1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 3.000,00
1104	Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 3.000,00
3.1.90.16.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	
1000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 5.000,00
1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 5.000,00
1104	Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	
1000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.000,00
1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 1.000,00
1104	Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
1000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 1.000,00
1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104	Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
1000	Recursos Ordinários Livres	R\$ 200.000,00
1103	5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 100.000,00
1104	Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00
1107	Salário Educação	R\$ 250.000,00
1110	PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 310.000,00



MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



1116 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação	R\$ 300.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente	R\$ 270.000,00
1116 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 400.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
1000 – Recursos Ordinários Livres	R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB	R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica	R\$ 10.000,00

TOTAL: _____ **R\$ 2.889.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 07 de maio de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 627 DE 07 DE MAIO DE 2021



LEI MUNICIPAL Nº 627 DE 07 DE MAIO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito especial por anulação de dotação orçamentária ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1, inciso III ambos da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964 e dá outras providências”

(Origem Projeto de Lei nº 2.243/2021 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por anulação de dotação orçamentária ao Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 2.889.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e nove mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SEC DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

06.001.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO

06.001.12.361.0000.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL

06.001.12.361.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

06.001.12.361.0331.2.058. MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 150.000,00

1113 – MDE/PNAC _____ R\$ 350.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO E FUNDAMENTAL

06.002.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO

06.002.12.361.0000.0.000. ENSINO FUNDAMENTAL

06.002.12.361.0210.0.000. PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

06.002.12.361.0210.2.059. MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 100.000,00

1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 10.000,00

1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 10.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 33.000,00

1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB _____ R\$ 3.000,00

1104 – Demais impostos vinculados à educação básica _____ R\$ 3.000,00



3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 5.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 5.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 1.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 200.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 100.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação _____ R\$ 250.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício
Corrente _____ R\$ 310.000,00
1116 – MDE/Transporte Escolar _____ R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação _____ R\$ 300.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício
Corrente _____ R\$ 270.000,00
1116 – MDE/Transporte Escolar _____ R\$ 400.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica _____
R\$ 10.000,00

TOTAL: _____ **R\$ 2.889.000,00**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior é de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme rubricas abaixo:

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE SEC DE EDUCAÇÃO
E ESPORTE
06.001.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO
06.001.12.368.0000.0.000. EDUCAÇÃO BÁSICA
06.001.12.368.0331.0.000. MANUTENÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR
06.001.12.368.0331.2.022. MANUTENÇÃO DA MERENDA
ESCOLAR
3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição
gratuita
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 150.000,00
1113 – MDE/PNAC _____ R\$ 350.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ESPORTE
06.002.00.000.0000.0.000. DIVISÃO DO ENSINO BÁSICO E
FUNDAMENTAL
06.002.12.000.0000.0.000. EDUCAÇÃO

06.002.12.368.0000.0.000. EDUCAÇÃO BÁSICA
06.002.12.368.0210.0.000. PROGRAMA DE TRANSPORTE
ESCOLAR
06.002.12.368.0210.2.023. MANUTENÇÃO DE
TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal
Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 100.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 33.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 3.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 3.000,00
3.1.90.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 5.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 5.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00.00 – Diárias - Civil
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 1.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 1.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 1.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 200.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 100.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação _____ R\$ 250.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício Corrente _____
R\$ 310.000,00
1116 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 300.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 10.000,00
1107 – Salário Educação _____ R\$ 300.000,00
1110 – PNATE – Transporte Escolar Exercício
Corrente _____ R\$ 270.000,00
1116 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 400.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
1000 – Recursos Ordinários Livres _____ R\$ 10.000,00
1103 – 5% sobre transferências constitucionais FUNDEB
_____ R\$ 10.000,00
1104 – Demais impostos vinculados á educação básica
_____ R\$ 10.000,00

TOTAL: _____ R\$ 2.889.000,00



Art. 3º. O valor indicado como crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º será de acordo com o determina o § 2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 07 de maio de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Publicado por:

Deborah Charello dos Santos

Código Identificador:62D6A27D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/05/2021. Edição 2259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o Processo Legislativo nº 015/2021 que tem por objeto o Projeto de Lei ordinária nº 2.243/2021 foi concluído nesta data.

Portanto, procedo ao arquivamento deste Processo Legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de maio de 2021.


Gianluca Cândido de Rocco
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2021